

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “FOLHA DE TONDELA” J7

(Aprovada na reunião plenária de 03.OUT.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), 01 de Junho de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Folha de Tondela”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Tondela, e que é remetido por assinatura para todo o território nacional, incluindo o arquipélago da Madeira e dos Açores, e ainda para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Estados Unidos da América, Brasil, Canadá, França, Espanha, Luxemburgo, Suíça, Austrália, Bélgica, Itália, Angola, Moçambique, Venezuela, Holanda e Inglaterra.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 1224, 1229, 1233 e 1237 datadas respectivamente de 24 Novembro, de 29 de Dezembro de 2000, de 26 de Janeiro e de 23 de Fevereiro de 2001.

O n.º 1224 insere, na 1ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, “Folha de Tondela” tem opiniões dos colunistas, são da sua total responsabilidade. Mas o Jornal tem o direito de recusar publicar algum texto se considerar não se enquadrar dentro do seu Estatuto Editorial, Regras Deontológicas e Livro de Estilo”.

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., o “Folha de Tondela” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

5709

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“Folha de Tondela”* apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”* (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro. *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

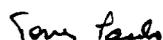
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que o *“Folha de Tondela”* é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o *“Folha de Tondela”* como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 03 de Outubro de 2001.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

5710